



Prefeitura Municipal de Piúma
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 764 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autoria do Vereador Nelsinho Morghetti)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de folheto explicativo sobre direitos do consumidor aos usuários aos usuários dos serviços públicos.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As repartições públicas municipais ficam obrigadas a distribuir aos seus usuários, gratuitamente, folheto contendo:

I - a transcrição integral do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor;

II - as instruções sobre o procedimento jurídico a ser adotado, caso seja necessário o ressarcimento de danos causados pelos órgãos públicos.

Parágrafo Único: O folheto referido neste artigo deve ser redigido de forma sucinta e clara, de fácil entendimento pelo usuário.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 07 de dezembro de 1998.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 07/12/1998
SBZ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO